



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº 1.175/98

SÚMULA: Acresce Parágrafo ao artigo 98 da Lei nº 684/89 (Código de Postura do Município).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º.- Fica acrescido ao artigo 98 da Lei nº 684/89, Código de Posturas do Município, um parágrafo, sob o nº 3º, com a seguinte redação:

98.- “Art.

Parágrafo

1º.-

Parágrafo

2º.-

Parágrafo 3º.- Os estabelecimentos comerciais citados no “caput” deste artigo, poderão funcionar das 9:00 às 18:00 horas, nos primeiros sábados após o 4º (quarto) dia útil dos meses de janeiro, fevereiro, março, julho, setembro e novembro”.

ART. 2º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 19 de março de 1998.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal
Administração

Alcides Alexandrino
Secretário Mun. de

Projeto nº 138/1997.

Autor: Vereador Lauro Ré Ligeiro.